DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10705/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2887/2015
PROTOCOLO	: 1565852
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL.
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA.
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4574/2014/DETRAN.
CONTRATADO	: CATELAN &CIA LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FISICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 125.369,10.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 2º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase) do Contrato de Credenciamento nº 4574/2014/DETRAN, originário do procedimento – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.483/2014), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito Instituto de Mato Grosso do Sul e a empresa CATELAN & CIA LTDA, tendo como objeto contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Dourados/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu a análise nº 29295/2015 (peça nº 35, fls. 01/08) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas referente á execução financeira do referido contrato.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-2ªPRC-14670/2019 (peça nº 36, fls. 01/02) opinou pela regularidade da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira, ressalvando com multa a intempestividade da remessa de documentos referente á execução financeira;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira ao Contrato de Credenciamento nº 4574/2014/DETRAN, nos termos do art. 121, II, §4º, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual e o 1° Termo Aditivo (2ª fase), já foram julgados através do ACORDÃO nº 404/2017, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

As justificativas apresentadas para o 2º Termo Aditivo são procedentes e fundamentam-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de sua formalização.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	125.369,10
Total das Notas de Empenhos	223.249,17
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 51.444,81
Empenhos Válidos Emitidos	**171.804,36**
Total de Comprovantes Fiscais	**171.804,34**
Total de Pagamentos	**171.804,36**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente. Ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) nos termos do artigo 121, §4º, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB